



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7151/7198 — E-mail: dicc@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 10/2018
(PROCESSO N° 23479.008505/2018-39)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE
DO PARÁ – UNIFESSPA, E O MUNICÍPIO DE MARABÁ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, inscrita no CNPJ/MF n. 185.819.432-68, com endereço na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n.º – CEP 68507-590 - Marabá, Pará –, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, brasileiro, portador do RG n.º 1523205 e do CPF/MF n.º 185.819.432-68, nomeado por Decreto da Presidenta da República, datado de 28 de junho de 2013, publicado no DOU de N.º 124, segunda-feira, 1 de julho de 2013, residente e domiciliado na Folha 23, quadra 21, lote 11, condomínio Portal da Orla, torre “B”, apartamento 403, bairro: Nova Marabá — Marabá, PA, Brasil — CEP 68509-652, e o **MUNICÍPIO DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n. 05.853.163/0001-30, com sede administrativa na Folha 31, Paço Municipal, s/n.º, bairro Nova Marabá - Marabá, Pará, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5507000-SSP/PA e do CPF/MF 156.553.772-68, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, as quais se submetem os partícipes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o **DESENVOLVIMENTO DE MODELO DE GESTÃO TIC PARA A PREFEITURA DE MARABÁ, SENDO O PROJETO CONDUZIDO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN DA PMM E O CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – CTIC DA UNIFESSPA.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades relativas a este ACT são objeto de Plano de Trabalho específico, elaborado e aprovado em conjunto pelas partes, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição e/ou traslado, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Plano de Trabalho específico deverá ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência do presente ACT.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de paralisação parcial ou total das ações e atividades inerentes ao objeto deste instrumento e de seus desdobramentos, as partes, de comum acordo e com o objetivo de evitar a descontinuidade da implementação do presente ACT, assumirão a execução dos trabalhos pendentes, permanecendo cada parte responsável pelas respectivas obrigações anteriormente assumidas, e que estão devidamente previstas na CLÁUSULA SEXTA deste Instrumento, ressaltando que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente ACT, que contribuam para o alcance do objeto, poderão ser desenvolvidas desde que sejam descritas e incorporadas em Anexos e/ou Planos de Trabalho específicos e/ou Termos Aditivos, conforme necessidade específica, desde que aceitas pelos partícipes, não podendo as partes alegar, sob nenhuma hipótese desconhecimento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO
Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7151/7198 — E-mail: dicc@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONTRAPARTIDA

O presente ACT será amparado por Contrapartida de natureza não financeira das partes, conforme obrigações dos partícipes elencadas na CLÁUSULA SEXTA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Eventuais alterações no presente ACT poderão ser realizadas de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, desde que não prejudiquem o seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACT não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para realização de ação conjunta decorrente desse acordo ou reembolso, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

O presente ACT vigorará por **12 (DOZE) MESES**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As condições estabelecidas no presente ACT poderão ser alteradas mediante a formalização de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, mediante propostas a serem apresentadas pelas partes interessadas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, desde que aceitas pelos partícipes, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Este instrumento será publicado no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **UNIFESSPA**, em conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este instrumento poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os partícipes, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do ACT, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Constituem obrigações da UNIFESSPA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCO

Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/n.º, Bairro: Nova Marabá — Marabá, Pará, Brasil — CEP 68507-590
Telefones: (+ 55 94) 2101-7151/7198 — E-mail: dicc@unifesspa.edu.br — www.unifesspa.edu.br

- a) Observar as disposições constantes no plano de trabalho anexo.
 - b) Executar o projeto com o objetivo de atender os resultados esperados do projeto dentro do cronograma previsto;
- II - Constituem obrigações da PMM;
- a) Observar as disposições constantes no plano de trabalho anexo.
 - b) Apoiar a execução do projeto fornecendo as informações pertinentes ao ambiente do TIC da Prefeitura;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT, o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de inteiro acordo com as cláusulas e condições do presente ACT, as partes afirmam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que igualmente o subscrevem, para que produza os seus efeitos legais.

Marabá, 23 de OUTUBRO

Maurílio de Abreu Monteiro
Reitor/ UNIFESSPA

de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: IGOR LUIZ MACHADO DA SILVA
CPF: 890147232-53
RG: 4277785.

Nome: Angélio dos Santos Almeida
CPF: 044.490.753-07
RG: 24978672003-9



81

1A



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
BRASILIA, 15 de Novembro de 1964.

EM BRANCO

[Handwritten signature]
Procurador Geral da República

[Handwritten signature]
Procurador Geral da República

[Handwritten signature]
Procurador Geral da República

[Handwritten signature]
Procurador Geral da República

